



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03321/15**

### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-12452/15.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiário: **REGIVALDO COUTINHO DE ARAÚJO**
  - 3.3. Cargo: **Assessor.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Receita.**
  - 3.6. Matrícula: **077.761-7.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1599 de 09/07/2015 (fls. 45).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 23 de julho de 2015 (fls. 46).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 64/66), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1599.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor REGIVALDO COUTINHO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1599 de 09/07/2015 (fls. 45).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor REGIVALDO COUTINHO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1599, constante às fls. 45, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

---

*Conselheiro Nominando Diniz  
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator*

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 27 de Outubro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO